



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2176 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

MINISTÉRIO DA CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR – PNAB
EXERCÍCIO 2023/2024

DADOS DO PLANO DE AÇÃO			
ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO/ESTADO CNPJ: 27.165.653/0001-87	FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO: FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE CNPJ: 27.165.653/0001-87	CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230005-016532	VALOR DO PLANO DE AÇÃO: R\$100. 691,74
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PAAR E DO(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL PELA CULTURA NO ENTE FEDERATIVO (NOME E CARGO): Fernanda Samora Dias Borges – Bibliotecária, Paulo Gonçalves de Carvalho Filho Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte			
TELEFONE PARA CONTATO: 28 3558-1973 / 28 99978-0428 / 2799994-7714		E-MAIL: comunicajm@gmail.com bmmariageaquinto@gmail.com	

Publicação da consulta pública/audiência pública (links), no caso de transmissão online ou dos resultados do processo de participação social serem divulgados na internet):

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2176 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Processos de participação social (descreva como foi feito o processo de diálogo com a Sociedade Civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Após participar de Orientação Técnica Coletiva (OTC) do Projeto Crie Políticas Públicas, do Polo de Referência Nacional em de Economia Criativa, iniciativa do SEBRAE São Paulo em parceria com o SEBRAE Nacional sendo executado pela empresa AME Cultura, sediada em Machado - MG, com a temática Como fazer o PAAR, e Orientação Individual, com a consultora Talitha Passos de Lima Wormhoudt, totalizando 3 horas curso. Já havíamos efetuado a eleição para escolha de membros da Sociedade Civil.

Devido aos feriados municipal e nacional e as agendas da Secretaria e foi acordado que a Reunião presencial – Audiência Pública seria no dia 21/05/2024 (terça-feira), às 16h, na Biblioteca Municipal Maria Geaquinto, Avenida Doutor José Farah, 34, Centro, em frente ao Material de Construção Sapavini, e em caso de falta de participantes uma nova seria marcada no dia 23. Participaram 14 pessoas da sociedade civil, representantes de grupos e da administração pública.

A Consulta Pública online foi das 11h de 20/05/2024 às 15h do dia 23/05/2024, no Mapa Cultural (<https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1494/#info>) ou no link <https://forms.gle/Xk2poHwZ1YcjbZgW6>, através do preenchimento do formulário.

O Conselho apesar da eleição da Sociedade Civil devido ao desmembramento da Secretaria necessita de uma mudança na legislação que não entrou em pauta da Câmara Municipal em tempo hábil e tivemos a participação social da comunidade de Jerônimo Monteiro.

Ata da Audiência Pública: https://drive.google.com/file/d/1m8lSI6mFAQgszM69EJaNOrJJHK3ODmXQ/view?usp=drive_link

Resultado da Consulta Pública https://drive.google.com/file/d/1zb_R_G6AM4znyMDmUrWRf3CP7PfoUfxw/view
[Jerônimo Monteiro – Dados da Consulta Pública – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura \(PNAB\) .pdf](#)

Matéria do sítio da Prefeitura Matéria no Site da Prefeitura <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/resultado-da-audiencia-publica-da-pnab/47567>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2176 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ETAS E AÇÕES							
META	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Ex.: Publicação de Edital de Premiação ao músicos e grupo musical local	R\$ A1.1 19,16% 16.600,00	Chamamento público – Premiação (Decreto 11.453/2023)	Prêmio cultural concedido 7 prêmios de R\$ 1.800,00 1 prêmio de R\$ 4.000,00	08	Sim
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	EX.: 1.2.1 Manutenção do Centro Cultural	A1.2 11%– R\$ 10.109,74	Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021)	Equipamento/ Espaço Cultural reformado/ modernizado	1	Não
	1.3 Custo Operacional (até 5%)	EX.: 1.3.1 Contratação de Formação	A1.3 4% R\$ 4.000,00	Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1	Sim
	1.4 Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	EX.: 1.4.1 Subsídio Mensal	R\$ A.1.3 82,84% – 69.982 mil	Credenciamento	Instituição cultural subsidiada 22 prêmios de R\$3. 181, 00.	22	Sim



Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022):

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o município de Jerônimo Monteiro possui uma extensa área rural composta por 23 comunidades e a sede. Informamos que 70% da área urbana é constituída de áreas periféricas. Sendo um município predominantemente rural e temos comunidade quilombolas e de matriz africanas já atendida pela Secult e povos tradicionais que estiveram presentes na reunião e responderam a consulta pública afirmando concordaram com a utilização de 30% dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para Povos Indígenas Originários e Povos de Matrizes Africanas, Comunidades Quilombolas e Rurais, Povos e Comunidades Tradicionais, Culturas Populares, Patrimônios Imateriais e Culturas Urbanas Periféricas. conforme a proposta aprovada na 4º Conferência Nacional de Cultura. Assim temos o intuito de assegurar que a população que historicamente é marginalizada e vista como “sub cultura” e está fora dos grandes centros e territórios de maior vulnerabilidade econômica ou social, tenha as suas ações asseguradas com acesso às políticas públicas.

Os editais devem assegurar a diversidade, características próprias, bem como dificuldades sociais e de acesso aos mecanismos de financiamento dos que estão no centro destas tramas.

As dificuldades referentes a burocracia, empoderamento digital e falta de compreensão da linguagem devem ser facilitadas aos diversos grupos formadores deste campo.



Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa Minc nº 10/2023):

Os editais prevêem a implementação de diversas políticas de cotas ou reservas de vagas, assegurando que 25% das vagas sejam destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), 10% a pessoas indígenas e 5% a pessoas com deficiência, conforme especificado no Art. 6º da normativa. Para garantir a veracidade dessas cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, podendo utilizar formatos acessíveis como vídeos, áudios, ou Libras, conforme o Art. 8º. Adicionalmente, os editais incluem bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, visando valorizar propostas que promovam a inclusão e a diversidade cultural. Esses critérios diferenciados também se aplicam como critérios de desempate, assegurando uma seleção justa e representativa dos diferentes grupos sociais, como previsto no Art. 12 da normativa.

PARTICIPAÇÃO E AO PROTAGONISMO AOS MÚLTIPLOS GRUPOS SOCIAIS

- I – políticas de cotas ou reservas de vagas;
- II – bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;
- III – realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais de grupos minorizados; feridos grupos;
- IV – editais específicos e/ou categorias específicas em editais;
- V – políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras; e principalmente
- VI – procedimentos simplificados de inscrição;

ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto,



nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensado quando:
 - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade



compatíveis com as características do objeto cultural.

– Consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

– O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% seja inaplicável.

– CONTRAPARTIDA

– Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

– As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e realizadas dentro do prazo de execução do projeto:

oficina formativa em espaços públicos acessíveis e tendo como público alvo principalmente alunos e professores de escolas e creches públicas, ONGs e casas de acolhimento, buscando com isso a descentralização de ações culturais Incentivo ao trabalho voluntariado Gratuidade em acesso a produtos ou serviços para grupos da sociedade (idosos, estudantes, pessoas com necessidades especiais etc); Coleta seletiva do lixo produzido pela realização do projeto Confecção de material gráfico em papel certificado/reciclado Doações de 10% do produto gerado Inserção de frase alusiva à preservação do meio ambiente no material de divulgação do projeto, outros.



Possui Conselho de Cultura?

- Sim
 Não

Possui Plano de Cultura?

- Sim
 Não
 Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

- Sim
 Não

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2005 Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e de outras providências.

https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={17C7E1E3-BEBC-830E-BC66-3E01BD0D0B2A}.pdf

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2020 altera os Artigos 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.171/2005, com fundamento Inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={EBC2CC0D-562D-BE1D-E44B-CCC6EACBB8DA}.pdf

LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2020 Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.

https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={4BA681A-B00D-8CEA-DEBC-CC8DAEDECCE0}.pdf